LEI MUNICIPAL Nº 940 de 12 de Setembro de 1994.

Autoriza assinatura de Termo de Cooperação Administrativa que entre si fazem o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador - CEDEC-MG e a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas MG?

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Cessão a título de empréstimo em regime de comodato, da Ambulância de Obra GMG-7269 e do Caminhão Pipa de Placa GMG-7314 que já se encontram prestando serviços a essa comunidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar despesas de manutenção, consertos e cumprir outras cláusulas do contrato a ser firmado.

Art. 3º - As despesas serão realizadas em conformidade com dotações da lei orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de Setembro de 1994

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral

LEI MUNICIPAL Nº 941 de 15 de setembro de 1994

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Boa Vista II, deste Município".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso suas atribuições legais, Decreta e eu Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Boa Vista II deste Município de Rio Pardo de Minas - MG,

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de setembro de 1994

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral